

De: COPELI - Licitações
Enviado em: sexta-feira, 9 de junho de 2017 15:26
Para: juliano@mmkm.com.br
Assunto: RES: questionamento CR 001/2017

Prezado Licitante,

Em atenção ao questionamento enviado e, com base na manifestação do órgão técnico (SINFRA), apresentamos as informações:

Resposta: O item 5.1.3, alínea “a”, do Edital trata da composição da equipe técnica do projeto. Nesse caso, o profissional pode ser engenheiro ou arquiteto com especialização na área. Os atestados a que se referem o item 6.1.1 não incluem na lista “projeto de segurança do trabalho”, mas sim projeto de prevenção e combate a incêndio. Portanto, o profissional com formação em segurança do trabalho deverá apresentar a comprovação de capacidade técnico-profissional com esta disciplina.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli
Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-5711 | +55 (61) 3303-2713
✉ licita@senado.leg.br



De: Juliano Nemer [<mailto:juliano@mmkm.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 8 de junho de 2017 17:02
Para: COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br>
Assunto: questionamento CR 001/2017

Prezada Comissão Permanente de licitação,

Com relação ao edital nº 01/2017,

No item 5.1.3 a) exige-se profissional “com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho” Entendemos que em se tratando de compra de projeto, este profissional pode ser um arquiteto ou engenheiro portador de certidão de acervo técnico em projeto de prevenção e combate a incêndio. Estamos corretos no nosso entendimento? Se não, o que deve constar na certidão, já que não existe projeto específico denominado *projeto de segurança do trabalho*?

Cordialmente

Juliano Nemer
MMKM Arquitetura e Gerenciamento LTDA.
55 (31) 3657 2997 / 55(31) 8689 6994
www.mmkm.com.br